

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2016, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o Município de Cuiabá e a fronteira Brasil/Bolívia, no Estado de Mato Grosso.*

SF/16035.14119-34

Relator: Senador **CIDINHO SANTOS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 75, de 2016, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o Município de Cuiabá e a fronteira Brasil/Bolívia, no Estado de Mato Grosso.*

A proposição consta de dois artigos, o primeiro dos quais estabelece a referida denominação. O art. 2º, por sua vez, determina o início da vigência da projetada lei na data em que for publicada.

Conforme a justificação, o projeto busca homenagear o ex-Senador Benedito Canellas, eleito para diversos mandatos parlamentares pela população do Estado do Mato Grosso.

A matéria foi destinada à apreciação exclusiva e terminativa da CE, onde não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a

presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Benedito Canellas, natural de São Manuel, no Estado de São Paulo, transferiu-se no início da juventude para o oeste do Estado do Mato Grosso, onde foi um desbravador e um técnico dedicado à agricultura e pecuária. Dotado de inegável carisma, foi eleito sucessivamente, e sempre com votações expressivas, vereador em Cáceres, no ano de 1965, deputado estadual em 1970 e deputado federal em 1974. Após a criação do Estado do Mato Grosso do Sul, é ele o primeiro senador eleito pelo Estado do Mato Grosso, exercendo seu mandato de 1979 até 1987.

Após exercer esse último mandato, Canellas preferiu sair do primeiro plano das lides políticas, atuando informalmente na orientação de outros parlamentares, principalmente na Câmara Legislativa do Mato Grosso, até seu falecimento, no primeiro dia do ano corrente.

Avaliamos como apropriada a homenagem de conceder o nome do Ex-Senador, como denominação supletiva, ao trecho da rodovia BR-070 compreendido entre a cidade de Cuiabá e a fronteira com a Bolívia. Contudo, na busca de maior precisão, de modo que a nova denominação não conflite com o objeto da Lei nº 12.585, de 30 de dezembro de 2011, *que denomina Senador Jonas Pinheiro o trecho das rodovias BR-070, BR-163 e BR-364 referente ao rodoanel de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso*, propomos que o projeto se refira ao rodoanel de Cuiabá como um dos limites do trecho em questão.

Entendemos que o PLS nº 75, de 2016, com a emenda que ao final sugerimos, mostra-se conforme às determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, *que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*, assim como da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, *que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*.

A proposição condiz, ademais, com as disposições do Regimento Interno e com a boa técnica legislativa.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA N° -CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLS nº 75, de 2016:

“Art. 1º Fica denominado “Rodovia Senador Benedito Canellas” o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16035.14119-34